



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO |                    | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                              |                                           |
|-------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| NÚMERO:                 | _____/20____       | NATUREZA:                                                                                                                                                                                         | PROJETO DE LEI<br>COMPLEMENTAR Nº 10/2024 |
| DATA:                   | _____/_____/20____ | AUTOR:                                                                                                                                                                                            | EXECUTIVO MUNICIPAL                       |
| DOCUMENTAÇÃO:           |                    | ASSUNTO:<br><br>DISPÕE SOBRE ABERTURA DE<br>CRÉDITO ADICIONAL<br>SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO, EM FAVOR DA<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO – SEME, E DÁ<br>OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                                           |
| AUTOR:                  |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| ASSUNTO:                |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| ENCAMINHAMENTO          |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| 1º                      |                    | 4º                                                                                                                                                                                                |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| 2º                      |                    | 5º                                                                                                                                                                                                |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| 3º                      |                    | 6º                                                                                                                                                                                                |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|                         |                    |                                                                                                                                                                                                   |                                           |



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos  
do Gabinete do Prefeito



**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 245 /2024**

Rio Branco – AC, 25 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 015/2024, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Data: 26.04.24  
Hora: 08:03  
Recebido: 20.04.24  
Protocolo Geral

**Protocolo Eletrônico**  
Nº 021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE ABRIL DE 2024

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”.**

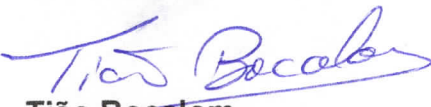
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.088.691,60 (cinco milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 5.088.691,60 (cinco milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

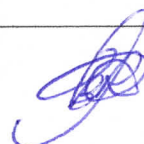
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

### ANEXO ÚNICO

|                                                                                                                                                  |                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME                                                                                                    |                                                                          |              |
| 013.601.000 - FUNDO MANUT E DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA DE VAL DOS PROF DA EDUCAÇÃO- FUNDEB                                                           |                                                                          |              |
| 013.601.12.365.0501.2138.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÉ-ESCOLA - MAGISTÉRIO                                                          |                                                                          |              |
| 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                        |                                                                          |              |
| 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                                                                                       | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 500.000,00   |
| 013.601.12.361.0501.2139.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO                                                  |                                                                          |              |
| 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                        |                                                                          |              |
| 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                                                                                       | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 588.691,60   |
| 013.601.12.365.0501.2140.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES-APOIO                                                                   |                                                                          |              |
| 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                        |                                                                          |              |
| 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |                                                                          |              |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais                                                                                                              | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 500.000,00   |
| 013.601.12.365.0501.2141.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÉ-ESCOLA - APOIO                                                               |                                                                          |              |
| 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                        |                                                                          |              |
| 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                |                                                                          |              |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000.000,00 |
| 013.601.12.361.0501.2142.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO                                                       |                                                                          |              |



|                                                                                                                                                  |                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES                                                                                                                |                                                                          |                     |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                        |                                                                          |                     |
| 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |                                                                          |                     |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais                                                                                                              | 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 500.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                               |                                                                          | <b>5.088.691,60</b> |



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância ao texto legal expresso nos artigos 40 e 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências”**.

Impende destacar, de início, que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito à educação como o primeiro dos direitos sociais (art. 6º), assim como um direito do cidadão e dever do Estado (art. 205). E, por essa razão, estabeleceu princípios, diretrizes, regras, recursos vinculados e planos de modo a dar substância a esse direito.

Ao explicitar esse direito, elencou sob a forma de assinalação de formas de realizá-lo, tais como gratuidade e obrigatoriedade com qualidade e com proteção legal ampliada, e com instrumentos jurídicos postos à disposição dos cidadãos para efetivá-la ou exigi-la em caso de omissão.

A Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Nessa esteira, realça-se a importância do FUNDEB como instrumento de aperfeiçoamento das condições de acesso à educação básica no país, minorando as desigualdades.

Por conseguinte, pontua-se a pujante responsabilidade do FUNDEB de garantir um ensino de qualidade, na postulação de uma educação pública inclusiva,

que agregue valores e conhecimento para todos os indivíduos de forma a proporcionar-lhes condições de inserção digna no mercado de trabalho, preparando-os também para a plena prática da cidadania.

Em observância a legislação vigente, no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB serão destinados ao pagamento de salários dos profissionais da educação. Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, observando os âmbitos de atuação dos Estados e Municípios, consoante o estabelecido na Constituição Federal.

Conforme dispõe o art. 212-A, II, da Constituição Federal, o FUNDEB será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos dos impostos e transferências Federais e Estaduais.

Entretanto, o FUNDEB é composto por percentuais das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto Territorial Rural (ITR), definidos no art. 3º, da Lei Federal no 14.113/2020.

Portanto, levando-se em consideração que houve um superávit financeiro apurado do exercício de 2023, faz-se necessário a aprovação do projeto de lei, que trata da abertura de crédito suplementar, com o objetivo de complementar a folha de pagamento.

Diante de todo o exposto, cumpre submeter-se as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.





ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Por fim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o Impacto Orçamentário-Financeiro, por se tratar de despesa que não ultrapassa o período de 12 (doze) meses.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 25 de abril de 2024

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 006/2024**

**Assunto:** O presente documento dispõe sobre a análise de Impacto Orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências.**”

### **1 - INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar trata de uma autorização de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com o objetivo de complementar a folha de pagamento do Fundeb.

### **2 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Nota-se, no entanto, que a despesa que trata o Projeto de Lei Complementar não ultrapassará o lapso temporal de 12 (doze) meses, por se tratar apenas de um reforço de dotação orçamentária para o exercício vigente.





### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”**, não se arrima aos dispositivos legais expressos nos art. 16 e 17, da LRF.

Ainda, destaca-se que as despesas já foram devidamente planejadas. Desse modo, a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, a fim de reforçar a dotação existente, está em conformidade com as práticas orçamentárias.

Por fim, sublinhe-se que o Município de Rio Branco detém as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as respectivas despesas.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 24 de abril de 2024.

  
**Neiva Azevedo da Silva Tessinari**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Wilson José das Chagas Sena Leite**  
Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.309/2024

Rio Branco, 26 de abril de 2024.

Ao Senhor  
Josivaldo Josias de Sousa  
Diretor Legislativo em Exercício - CMRB  
N e s t a - CMRB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 15/2024, Análise de Impacto Orçamentário - Financeiro - AIOF.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

**Ver. Raimundo Neném**  
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 30.04.24  
DILEGIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024**

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de abril de 2024.

Josivaldo Josias de Sousa  
**Diretor Legislativo em Exercício**